RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/05/2022
Mauro Alberto O. Ferreira

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 322
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vibra Energia S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 171, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.274.233/0091-50 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.150.861-0

FONE: (21) 2354-3151 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703 **PROCESSO Nº:** 1861/T/13

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 171, Vila Buriti, (REMAN – BR Distribuidora), Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a transferência de diesel S-10 por meio de duto com extensão de 441 metros com origem na **REMAN** – Refinaria de Manaus e término na base de armazenamento da Vibra Energia S.A.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 13 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1861/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
8. Enviar anualmente a este IPAAM, o Relatório de Inspeção dos dutos e quando for o caso, as tratativas das não conformidades, enviando os documentos comprobatórios e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.
9. Apresentar Procuração atualizada, com cópia de documentos de identidade do(s) procurados(s) residente(s) no município de Manaus, dando poderes aos outorgados identificados no prazo de 30 dias.